



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 366.157/2021

Pregão Eletrônico nº 112/2021

Contrato nº 2021/177.0

OBJETO	Prestação de serviços de restauração de piso em madeira, incluindo fornecimento, substituição das peças danificadas e aplicação de verniz.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
--

CNPJ/MF: 00.394.874/0001-70

Endereço: SHCGN CLR QD. 706 BLOCO G LOJA 57
--

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70740517
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário: JUAREZ MARTINS TRISTÃO JÚNIOR
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 16/12/2021	Data de assinatura 31/12/2021	Data de vigência 31/12/2021 a 30/06/2022
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 57.723,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00
---	-----------------------------

Nota(s) de Empenho: 2021NE001553

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JUAREZ MARTINS
TRISTAO
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JUAREZ MARTINS TRISTAO
JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2021.12.30 08:41:27 -03'00'



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de restauração de piso em madeira, incluindo fornecimento, substituição das peças danificadas e aplicação de verniz**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 112/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 112/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma para realização dos serviços, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.1.1. O cronograma deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.1.1.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para aprovação e manifestação da data em que os serviços poderão ser iniciados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1.2. O prazo para execução dos serviços será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data informada pela CONTRATANTE para início da prestação dos serviços, conforme disposto no subitem 5.1.1.1 deste Título.

5.1.3. A prestação de serviços poderá ser realizada em duas etapas:

- a) Etapa 1: escritório e sala principal;
- b) Etapa 2: a sala íntima.

5.2. Para iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e receber orientação quanto à execução e autorização para início dos serviços.

5.2.1. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação dos prazos estipulados no cronograma, desde que devidamente fundamentada e aceita pelo Órgão Responsável, que emitirá relatório circunstanciado do ocorrido, fixando novo prazo.

5.3. Local de execução dos serviços: Residência Oficial, em Brasília-DF.

5.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. A CONTRATANTE será responsável pela retirada os mobiliários, tapetes e objetos de decoração e pelo isolamento dos equipamentos que não puderem ser retirados.

5.6. Os serviços serão supervisionados pelo Órgão Responsável, devendo as dúvidas quanto à especificação dos serviços, dos prazos ou dos métodos a serem utilizados serem reportadas a eles.

5.7. Todos os elementos de madeira substituídos deverão ser submetidos à fiscalização após serem removidos.

5.8. Os serviços de demolição serão executados com equipamentos que garantam a perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos.

5.9. O entulho será removido pela CONTRATADA para local apropriado, não se responsabilizando a Câmara dos Deputados por multas, advertências e demais ônus advindos de possíveis impropriedades.

5.9.1. O lixo gerado deverá ser processado pela CONTRATADA de acordo com as recomendações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, não podendo ser usados os contêineres da Câmara dos Deputados para tal finalidade.

5.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a disposição final correta dos resíduos provenientes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.9.2.1. No âmbito do Distrito Federal a comprovação de que trata o subitem 5.9.2 poderá ser demonstrado por meio do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), emitido pela própria empresa transportadora cadastrada no SLU a cada descarregamento de resíduos nas Unidades de Recebimento de Entulhos.

5.9.3. A empresa transportadora terá 5 (cinco) dias após a retirada do container para encaminhar o documento ao fiscal.

5.10. As áreas afetadas deverão ser entregues devidamente limpas e em condições de uso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.10.1. Todas as áreas eventualmente afetadas pela execução do serviço deverão ser devidamente recuperadas.

5.11. Os horários e datas a serem disponibilizados para execução dos serviços serão estabelecidos em conjunto com o Órgão Responsável, podendo ser executados, inclusive, aos finais de semana.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 19º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7.1.1. O SERVIÇO DE OBRAS E MANUTENÇÃO GERAL do DEPARTAMENTO TÉCNICO atuará como Assistente de Fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) ser responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade contratada;
- d) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos com seus funcionários à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91;
- e) adotar, durante o desenvolvimento das atividades, todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade;
- f) manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE;

8.14.1. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços ou de cada etapa dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da(s) etapa(s) em atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
DEIXAR DE:	
1. fornecer a relação nominal dos empregados, por ocorrência	1%
2. cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	2%
3. submeter a fiscalização os elementos de madeira substituídos, por ocorrência	5%
4. apresentar documento que comprove a disposição final correta dos resíduos provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato	2%
5. entregar, diariamente, as áreas afetadas devidamente limpas e em condições de uso, por ocorrência	5%
6. observar as determinações do Órgão Responsável quanto ao horário de realização dos serviços, à permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços, por ocorrência	2%
7. substituir empregado que se apresentar sem a devida identificação, por empregado e por ocorrência	2%
8. cumprir o disposto no Item 8.9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, por ocorrência	2%
9. cumprir quaisquer das obrigações previstas em lei ou constantes deste Contrato não previstas nesta tabela de multas, por ocorrência	3%

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

JUAREZ MARTINS
TRISTAO
JUNIOR

Assinado de forma digital por
JUAREZ MARTINS TRISTAO
JUNIOR
Dados: 2021.12.30 08:43:35
-03'00'



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de dezembro de 2021.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA
Assinado de forma digital por ROMULO DE SOUSA MESQUITA: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.12.31 09:11:17 -03'00'

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

JUAREZ MARTINS TRISTAO JUNIOR
Assinado de forma digital por JUAREZ MARTINS TRISTAO JUNIOR: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2021.12.30 08:43:54 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Juarez Martins Tristão Júnior
Representante Legal.